

Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações

Volume 04 – Número 09

Março de 2024



A Divisão de Infrações – DINFRA, que faz parte da Diretoria Institucional - DI do DetranRS, através deste periódico, se propõe a abordar atualizações em legislações, notícias veiculadas no Site do DetranRS, questionamentos enviados pelos Órgãos de Trânsito, divulgação do Curso SIT, bem como demais informações atinentes ao setor. Esta edição abordará o preenchimento do campo “Observações” do auto de infração de trânsito. Desejamos boa leitura a todos!

CAMPO “OBSERVAÇÕES” DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT): QUANDO E POR QUE PREENCHER

O campo Observações do AIT vem sofrendo variações com o passar dos anos no que se refere à obrigatoriedade de preenchimento. A Resolução n.º 561/15 do CONTRAN, por exemplo, previa expressamente a obrigatoriedade do preenchimento do referido campo em diversos enquadramentos, dentre eles a autuação prevista no Art. 163 c/c 162, III, conforme ficha abaixo.

Amparo legal: Art. 163 c/c 162, III			
Tipificação e do enquadramento: Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa (3x) e Apreensão do veículo	Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação e do CRLV	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa com PPD de categoria diferente da do veículo.	Proprietário ausente que permitir condução do veículo por pessoa com PPD de categoria diferente da do veículo, utilizar enquadramento específico: 513-42, art. 164 c/c 162 III	A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto a condutor, no momento da abordagem.	Obrigatório informar a categoria da PPD do condutor.

A Resolução n.º 985/22 do CONTRAN, em vigor desde 02/01/23, reduziu significativamente o número de artigos cujo preenchimento do campo “Observações” ainda é obrigatório:

Artigo	Cód. Enquadramento	Tipificação resumida:	OBRIGATÓRIO: Campo 'Observações'
Art. 165	516-91 e 516-92	Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.	Em caso de sinistro, o horário da infração é o horário em que efetivamente foi realizado o teste ou em que foram constatados os sinais de alteração da capacidade psicomotora, mas é obrigatório constar no campo "Observações" o horário do sinistro.
Art. 165-A	757-90	Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277.	Em caso de sinistro, o horário da infração é o horário em que efetivamente se deu o ato da recusa, mas é obrigatório constar no campo "Observações" o horário do sinistro.
Art. 173	524-00	Disputar corrida.	Não sendo possível anotar a(s) placa(s) do(s) outro(s) veículo(s) envolvido(s), informar motivo no campo de observações.

Em que pese a referida resolução não mencione o campo observações para os artigos abaixo, ela traz a obrigatoriedade de prestação de determinadas informações, conforme especificado na tabela a seguir:

Artigo	Cód. Enquadramento	Tipificação resumida:	OBRIGATÓRIO: mas não especifica o campo Observações
Art. 167	518-52	Deixar o passageiro de usar o cinto de segurança.	Quando da autuação sem abordagem é obrigatório informar qual assento o passageiro estava ocupando.
Art. 169	520-70	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.	Por se tratar de uma infração com o enquadramento genérico, é necessário que o agente autuador descreva a situação constatada, como, por exemplo: "Condutor lendo jornal", "Condutor procurando objetos no interior do veículo", "Condutor dirigindo o veículo sem as duas mãos no volante"
Art. 230, XI	665-31	Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório.	Constatada a infração sem abordagem do veículo, é necessário detalhá-la no AIT.
Art. 230, XI	665-32	Conduzir o veículo com descarga livre.	Constatada a infração sem abordagem do veículo, é necessário detalhá-la no AIT, indicando que o escapamento, por exemplo, está incompleto, furado ou soldado de forma grosseira.

Se não é obrigatório, o agente não precisa preencher o campo "Observações"?

Esse é um questionamento comum que precisa ser esclarecido. O campo observações é o campo que é replicado tanto na Notificação de Autuação de Infração de Trânsito (NAIT) quanto na Notificação de Imposição de Penalidade (NIP) e que informa ao cidadão, de forma mais específica, o motivo exato de sua autuação. Os campos "Histórico" e "Informações Complementares" constam somente no Auto de Infração de Trânsito (AIT) então, o cidadão terá acesso às informações ali contidas somente se solicitar junto ao Órgão de Trânsito a cópia do AIT. Caso contrário, ele não tomará ciência do ali contido. Dessa forma, o preenchimento adequado do campo "Observações" é fundamental para trazer transparência ao processo de autuação permitindo que o cidadão possa exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

Então, o agente pode colocar todas as informações explicativas da autuação no campo "Observações"?

Não, pois o campo observações tem uma limitação de tamanho. Atualmente o preenchimento desse campo é limitada a 70 caracteres, sendo relevante utilizá-lo para as principais informações referentes ao enquadramento. Mais detalhes adicionar no campo "Informações Complementares" que possui capacidade para 1.000 caracteres.

Importante!

As observações registradas devem ter relação com o artigo/enquadramento utilizado e **não podem contradizer a autuação**. Exemplo: Autuação no artigo 167 - condutor sem cinto. Observação: passageiro estava sem cinto de segurança durante abordagem.

CURSO SIT – 13ª EDIÇÃO

O curso é voltado para os profissionais do município que trabalham diretamente na área de trânsito com o objetivo de aprimorar o conhecimento, tanto para a gestão, quanto para a área operacional que utiliza o sistema (SIT). Além disso, disponibiliza ferramentas relevantes para os Administradores de Trânsito dos órgãos municipais e para os relatores da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI) desenvolverem o seu trabalho. O curso SIT, em um novo formato, totalmente online.

Quando? De 06 a 26 de maio.

Modalidade? Totalmente online, disponibilizado através do [Portal da Escola Pública de Trânsito](#).

Carga horária? 16 horas/aula (o curso ficará disponível por 03 semanas na plataforma, para que o aluno possa fazer no seu ritmo, no horário e dia que achar melhor).

Custo? Não há nenhum custo. É totalmente gratuito.

Certificação? Após a conclusão do curso, é disponibilizado Certificado de Conclusão.

Comunicação com a DINFRA – EXCLUSIVA para Órgãos De Trânsito

Orientamos que preferencialmente seja realizada através do endereço eletrônico dinfra-gab@detran.rs.gov.br.

O endereço do DetranRS para envio de documentação física:

RUA WASHINGTON LUIZ, n.º 904 - CENTRO HISTORICO

CEP n.º 90010-460 - PORTO ALEGRE/RS.

Canais de atendimento ao cidadão

Disponíveis no site do DetranRS, link: <https://www.detran.rs.gov.br/atendimento>

Mande suas dúvidas e sugestões sobre temas a serem abordados para o e-mail: dinfra-gab@detran.rs.gov.br

Responsável pela elaboração: Divisão de Infrações/DINFRA – Chefe: Ângela Roxo da Silva

Diretora Institucional: Diza Gonzaga

Periodicidade do Informativo: Mensal a partir de maio de 2023 – interrompido entre out./21 – maio/22.

Normalização: Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS - Rua Washington Luiz, 904 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS

<https://www.detran.rs.gov.br/>

Porto Alegre | Rio Grande do Sul